

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 631/73

Aprovada por Deliberação

Em 4 / 4 / 1 9 7 3

PROCESSOS: CEE-nºs. 1068/69 e 121/71.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ASSUNTO: Criação de Faculdade de Educação Física

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Os dois processos em referência - CEE-nº 1068/69 e CEE-nº 121/71 - tratam do mesmo assunto: a Prefeitura Municipal de Catanduva pleiteia a criação e instalação, pela Administração Estadual, de uma Escola Superior de Educação Física. Vamos históriá-los separadamente, e ao final, a conclusão será para os dois.

I - Processo CEE-nº 1068/69

Sobre ele já se pronunciou o Conselho Estadual de Educação, que, por unanimidade aprovou, na 293ª sessão plenária realizada a 16 de fevereiro de 1970, o Parecer nº 18/70, da antiga Câmara de Planejamento, cuja conclusão foi contrária à pretensão da Prefeitura Municipal de Catanduva.

Dessa decisão recorreu o então Prefeito Municipal, Sr. João Righini, através de ofício dirigido ao CEE, em 6 de março de 1970, no qual afirma que "a criação e instalação da Escola Superior de Educação Física é um velho sonho de nossa população, como o foram as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e a de Medicina, que hoje, constituem o orgulho de 800 alunos e a segunda, com todas as dificuldades e a luta ingente que nosso povo travou para a conquistar, já realizou os primeiros vestibulares, tendo a estes concorrido mais de 600 jovens".

Adiante, o prefeito diz que a cidade não esconde o "seu pesar pela manifestação contrária a sua pretensão, que é a de possuir em seu território, uma Escola Superior Estadual de Educação Física".

O ofício do prefeito é longo, de 6 folhas datilografadas, mas é todo ele vazado em expressões carregadas de subjetivismo, como por exemplo: "Não pleiteamos a criação e a instalação de uma Escola Estadual de Educação Física, por simples vaidade ou por bairrismo inconsequente. Fazemo-lo porque compreendemos e sentimos, em nós mesmos, as angústias de um pai de família. Sabemos quais os óbices

que encontramos quando se nos depara o cruciante problema da educação dos filhos"...

Na documentação constante do processo, encontram-se, de fls. 30 a 48, dados sócio-econômicos da cidade de Catanduva e demais municípios integrantes da sub-região por ela polarizada. Segundo a Divisão Administrativa do Estado, Catanduva faz parte da 8ª Região, cuja sede é São José do Rio Preto. Quinze municípios integram a sub-região de Catanduva: Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Itajobi, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Severmia, Tabapuã, Urupês. A população total da sub-região é de 173.456 habitantes, estando na sede 56.229 (1).

Três desses municípios - Catiguá, Palmares, Paraíso - não contam com nenhum médico. (2) (fls. 41).

Para "reforçar" a pretensão da Prefeitura Municipal, foram juntados ao processo (fls. 49 a 75) ofícios de todas as entidades de classe e profissionais, associações culturais e esportivas com sede em Catanduva. Os 40 ofícios, dirigidos ao Sr. Governador do Estado, têm todos o mesmo teor: põem em relevo a ação do Estado em relação ao setor educacional; destacam o fato da cidade sediar duas Faculdades - Filosofia e Medicina; dizem ser elevada a população estudantil do Município; mencionam a localização geográfica de Catanduva e citam o Decreto-Lei Federal nº 705/69, que instituiu a obrigatoriedade da prática da Educação Física em todos os níveis de escolaridade. Terminam, invariavelmente por solicitar do Executivo Estadual, a criação da Faculdade de Educação Física de Catanduva.

Ofícios idênticos, assinados pelos prefeitos da região e pelos diretores de estabelecimentos de ensino, foram também juntados aos autos, que ainda contêm coleção de fotos e plantas. As fotos são de instalações esportivas (piscinas, quadras de jogos, estádios), pertencentes aos diversos clubes e escolas de Catanduva. É só. Não há nenhum outro documento referindo-se aos vários aspectos que envolvem a criação de uma Faculdade.

(1) Anuário Estatístico do Estado de São Paulo, 1970
Departamento Estadual de Estatística - S.E.P.

(2) IBGE, 1967

II - Processo CEE-nº 121/71

Teve origem, como o anterior, de ofício datado de 26 de outubro de 1970 o dirigido pelo Sr. Prefeito Municipal de Catanduva ao Sr. Governador do Estado. Apensado ao CEE-nº 121/71 está o SE-00074/71 que além da documentação constante do primeiro, contem ainda: mapa da cidade, mapa de localização e fotos do Conjunto Esportivo do Parque Iracema e exemplares do jornal "A Cidade". Os demais documentos apresentados para "justificar" a Faculdade são idênticos aos do Processo CEE-nº 1068/69: ofícios e cartas de prefeitos, presidentes de Câmaras Municipais, associações de classe, entidades culturais e esportivas, todos vazados nos mesmos termos e preocupados em mostrar a "importância de uma Faculdade de Educação Física para Catanduva". Nenhum dado concreto e objetivo. Alguns prefeitos, em seus ofícios, deixam transparecer questões da política regional e afirmam ser Catanduva "o coração de nossa região", isto como para mostrar que não concordam com a fixação oficial da sede regional no município de São José do Rio preto... A criação da pretendida Faculdade, por outro lado, é sempre encarada como uma graça, uma benesse, um "presente" ao qual tem direito o município de Catanduva. A fls. 7/11, encontra-se uma "monografia" sócio econômica" sobre a cidade demais municípios da região, sob o título "Catanduva - o que ela é". A seguir, as fls. 12/13, uma proposta de currículo para as 3 séries do curso de Educação Física. Os dois documentos são assinados Prof. Ivo Dall'Aglia, "Coordenador do Movimento (para a criação da Faculdade de Educação Física), credenciado pelo Sr. Prefeito Municipal". Esse mesmo personagem aparece nas páginas do jornal "A Cidade" como sendo o proprietário do "cursinho Magister", de preparação de vestibulares. Diz o jornal que o citado cursinho já recebeu 60 inscrições de estudantes interessados em se prepararem para o exame de habilitação na Faculdade de Educação Física de Catanduva... E aduz o jornal: "Muitos dos interessados têm plena convicção de que a nossa Faculdade será criada ainda este ano"...

A fls. 14, foi juntada cópia da Lei Municipal nº 1020, de 31 de março de 1969, em que se "autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado" através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando à construção de um Ginásio de Esportes. O Art. 2º dessa Lei reza: "As despesas decorrentes da execução da obra, estimadas em Cr\$ 250,000,00, correrão por conta do Estado".

E nada mais contém os autos, além de alguns pareceres técnicos emitidos pela CESESP, onde foi preliminarmente estudado o processo. Nada sobre professores, nada sobre regimento. A CESESP, em sua manifestação, às fls. 63/64, analisando o local proposto para

sediar a pretendida Faculdade, diz: "As dependências e instalações, consoante se observa das fotografias, que acompanham o processo, estão praticamente concluídas. São muito boas para a prática de atividades desportivas. Entretanto, nada consta na planta com respeito às instalações destinadas a abrigar a administração da eventual Faculdade, bem como em relação às salas de aula". E mais adiante: "No que concerne à filosofia geral de criação de novas Faculdades, o Egrégio CEE deverá se manifestar a respeito, considerando dentre outros aspectos, as áreas prioritárias e a divisão Geo-Educacional do Estado, esta última estabelecida recentemente por esse Colendo órgão".

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação apresentada em ambos os processos, posteriormente ao Parecer 18/70 da antiga Câmara de Planejamento, não traz nenhum fato concreto, nenhum argumento novo, que possa interferir para alterar as conclusões daquele pronunciamento.

Muito ao contrário, se naquela ocasião já estávamos convencidos da inoportunidade da criação da Escola Superior de Educação Física de Catanduva, nossa convicção a esse respeito está mais fortalecida agora. Entre os fatos que contribuíram para reforçar nosso ponto de vista, podemos arrolar:

1) A "corrida" rumo às Faculdades de Educação Física, a que nos referíamos na oportunidade, ganhou velocidade. Segundo consta do documento de fls. 66 do Processo CEE-nº 121/71, havia no Estado de São Paulo, em 1970, 11 Faculdades de Educação Física autorizadas a funcionar. Nos dias de hoje esse número eleva-se para 34. Evidentemente impressionado com o grande número de escolas superiores do gênero, o então Secretário de Educação, Prof. Paulo Ernesto Tolle, assim se pronunciava, ao remeter o processo, para apreciação deste Colegiado: "Entendo que o sistema estadual de ensino superior não comporta a manutenção de nova Escola de Educação Física. À vista do respeitável despacho do Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhe-se à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação".

2) A criação indiscriminada, nos últimos anos, de cursos superiores no Estado de São Paulo, em desacordo a critérios mínimos de planejamento educacional e mesmo em contraposição a dispositivos legais (Lei 5.540 e Decreto-Lei 464/68), está produzindo já, neste ano de 1973, as conseqüências que eram de se esperar: numerosos estabelecimentos autorizados estão na iminência de encerrar atividades, por falta de clientela. Chegou-se no Estado de São Paulo, a propósito deste fato, a uma situação inusitada: o número de alunos de 2º Grau é

praticamente o mesmo dos matriculados em 3º Grau!... Levando-se em conta os fenômenos da evasão e repetência e mais a seleção nos exames vestibulares, pode-se facilmente prever que dentro em breve já não haverá mais clientela para tantas vagas nos cursos superiores existentes. A leitura dos jornais mostra, confirmando esta situação, que numerosas faculdades estão, este ano, procedendo a exames vestibulares, em 2ª chamada, para o preenchimento de suas 200, 400, 600 e mais vagas...

3) O terceiro fato refere-se aos recursos financeiros e humanos necessários ao empreendimento. Quanto aos recursos humanos, sabemos que não existem professores em número e qualidade suficientes para a infinidade de cursos autorizados. Está ficando cada vez mais frequente a figura do "professor-fantasma", aquele que apenas dá o nome para constar dos processos de autorização, mas que jamais porá os pés na instituição, simplesmente por uma questão de ordem material, pois já está comprometido, "em tempo integral", com pelo menos mais quatro outras instituições... Em seu lugar, assume um "professor" que nem bem se graduou, ou mesmo que nem sequer chegou a frequentar qualquer curso superior...

Os recursos financeiros são também escassos. Em termos do Tesouro Estadual, pode-se assegurar que se encontram totalmente comprometidos com a manutenção da atual rede oficial de ensino, especialmente a nível de 1º e 2º graus. Por sua vez, a aplicação dos recursos municipais encontra-se vinculada, pela Constituição Federal, a nível de 1º grau.

A propósito dos recursos financeiros, vale a pena recordar o Parecer 16/70 da antiga Câmara de Planejamento deste Colegiado. O relator foi o nobre Conselheiro Jair de Moraes Neves e o assunto tratado era, por coincidência, a concessão de auxílio financeiro, no montante de R\$ 250.000,00, solicitado ao Governo do Estado, pela Prefeitura Municipal de Catanduva, para cobrir despesas com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras daquela cidade. O parecer, aprovado por unanimidade pelo Pleno, dizia: "Tramitam neste Colegiado inúmeros pedidos de auxílio da parte de municipalidades ou de Fundações Municipais. Todas elas se confessam sem condições econômicas para arcar com os compromissos assumidos para o funcionamento de suas faculdades. Quantos serviços públicos locais (água, esgoto, pavimentação, iluminação, rodovias) ficam seriamente sacrificados diante do vulto das despesas com as escolas superiores municipais? E o que dizer do ensino primário e médio? E do ensino técnico, tão na ordem do dia, tão falado e que continua tão abandonado? E a erradicação do analfabetismo? Quando os homens públicos do interior vão se convencer de que há

muito a ser feito em suas comunas antes de pensar nas faculdades? Em conclusão: entendo que a câmara de Planejamento deve recusar acolhida ao solicitado pela Prefeitura Municipal de Catanduva".

As indagações, tão serias, tão graves, do nobre Conselheiro, continuam aguardando resposta...

CONCLUSÃO: À vista do exposto, mesmo porque já foi autorizada uma escola particular pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, votamos no sentido de considerar inoportuna e inviável a criação e instalação de uma outra Faculdade de Educação Física em Catanduva, através da administração estadual. Nestas condições mantemos, "in totum", os termos do Parecer CEE-nº 18/70, da Câmara de Planejamento, aprovado na 293ª sessão do Pleno, inclusive sua conclusão.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Comissão de Planejamento, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1973.

a) Conselheiro Wlademir Pereira - Presidente.

* * *

DECLARAÇÃO DE VOTO

De acordo com a conclusão do Voto do nobre Relator e, portanto, com o Parecer da Comissão de Planejamento, desacolho, porém, uma ou outra alegação do Histórico e da Fundamentação.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali